



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.121, DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade dos cardápios em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CDEICS AO PL 4.121/2015

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.121/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e oitenta dias de sua publicação”.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Presidente